



**LEI Nº 634 DE 26 DE JUNHO DE 1995**

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Nova Xavantina, para o período de 1996 a 1997 e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,**  
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:- O PLANO PLURIANUAL** do município de Nova Xavantina para o exercício de 1996 a 1997, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual.

**ART. 2º:-** Os valores constantes dos quadros anexos serão utilizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

**ART. 3º:-** Integrarão à Lei do **PLANO PLURIANUAL** os seguintes demonstrativos:

**I** - o sumário geral da receita por fontes e da despesa de manutenção por funções do Governo para o exercício ou período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei;

**II** - a discriminação das metas de seus custos por funções e programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

**# 1º:-** Considera-se despesas de manutenção as despesas correntes e de capital a continuidade das ações governamentais.



**# 2º:-** Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ou incrementos ao nível atual.

**ART. 4º:-** As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação de metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.

**ART. 5º:-** As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

**a)** - os provenientes de anulação total ou parcial das metas consignadas nesta Lei do **PLANO** que prefaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta;

**b)** - os provenientes de novas operações de crédito.

**ART. 6º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina 26 de junho de 1995

**SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO**  
Prefeito Municipal